



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 55/2013
CONVITE Nº 07/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2013

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

O Município de Pirassununga torna público aos interessados que fará realizar o **Convite nº 07/2013**, do tipo menor preço por global, para a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de instalação de manta asfáltica na laje de cobertura do Arquivo Morto do Paço Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra de primeira qualidade**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto, bem como o Anexo I deste Convite.

Esta licitação está sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues e protocolados **até às 14 horas do dia 27 de maio de 2013**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **14 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal).

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de instalação de manta asfáltica na laje de cobertura do Arquivo Morto do Paço Municipal, com fornecimento de material e mão de obra de primeira qualidade**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto, bem como o Anexo I deste Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2. Inclui-se no objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra, incluindo ainda todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.

II – VIGÊNCIA

2.1. Os serviços serão executados conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2.2. Prazo de vigência e de execução da obra: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

III – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A medição será efetuada no último dia útil do mês de execução.

3.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados.

3.3. O valor da medição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se os preços unitários constantes do Formulário Anexo “I”, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados na proposta da licitante vencedora.

3.4. A liberação ocorrerá conforme laudo de medição acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.5. O pagamento será realizado sete (07) dias após a entrega da documentação referenciada no item 3.4 (se em termos), devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

3.5.1 Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

3.5.2. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

3.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.6. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O envelope “Documentos de Habilitação” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 07/2013
ENVELOPE A "Documentos de Habilitação"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 27/05/2013
HORÁRIO: 14 horas

4.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, sendo aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

4.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

4.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

4.2.2.3. Prova de regularidade com o Fisco Municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

4.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.2.5. As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

4.2.2.6. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

4.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:

4.2.3.1. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.2.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, atestado este fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente apresentado com "acervo técnico fornecido pelo CREA", em nome da licitante ou de profissional do seu quadro permanente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acervado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da licitação, limitadas às parcelas de maior relevância, abaixo indicadas, do objeto da presente Licitação, quais são:

a.1) Item 02.01.01 - ...Manta Asfáltica...

b) A determinação da parcela de maior relevância para do presente convite foi feita em função da peculiaridade da obra, levando-se em conta o fato de tratar-se de serviço indissociável, consistente na impermeabilização, a qual não pode ser dissolvido em parcelas menores (ou mais relevantes) sob pena de descaracterizar o objeto.

c) No caso da presente obra, as parcelas abaixo relacionadas são requisitos mínimos para se avaliar o desempenho das empresas interessadas, indispensáveis para o objeto a ser licitado, que apresenta natureza complexa e envolve a conjugação de atividades de diferentes especialidades.

d) Conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 30, da lei 8.666/93, são estabelecidas a seguir, as parcelas de maior relevância, sendo que para determinação da capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de experiência anterior em serviços e/ou obras referentes a:

d.1) Item 02.01.01 - ...Manta Asfáltica...

4.2.3.3. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.2.3.4. Não será aceito atestado de obra sub-contratada.

4.2.4. Atestado de visita ao local de implantação da obra, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4.2.4.1. A visita poderá ser realizada livremente **entre os dias 20 de maio de 2013 a 24 de maio de 2013, mediante prévio agendamento**, sempre em dia útil e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e deverá ser executada por engenheiro representante da empresa interessada, desde esteja devidamente credenciado, munidos do respectivo CREA. Serão expressamente proibidas visitas de um mesmo engenheiro para mais de uma empresa.

4.2.4.2. O engenheiro deverá apresentar-se na data e horários agendados no seguinte endereço: Avenida Germano Dix, nº 3527, com os Engenheiros do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Fone (19) 3561- 5711.

4.2.4.3. O credenciamento a que se refere o item 4.2.4.1 far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita técnica.

4.2.4.4. A não apresentação da credencial conforme acima descrito impossibilitará a realização da visita técnica.

4.2.4. Declaração Anexo II.

4.2.5. Declaração Anexo IV, se o caso.

4.2.6. Declaração de cumprimento ao disposto pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do exigido pelo artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

4.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento de habilitação acima exigido ou o apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.4. Além dos documentos acima deverá o licitante também apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, o seguinte documento:

4.4.1. Formulário Anexo “III”;

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no Anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 4.2.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.7. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

V- PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O envelope “Proposta Comercial” será entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONVITE Nº 07/2013
ENVELOPE B "Proposta Comercial"
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: 27/05/2013
HORÁRIO: 14 horas

5.2. O envelope “B” conterá o seguinte, **na via original**:

5.2.1. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente acompanhado do Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária da proponente, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante.

5.3. A proposta deverá preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Prefeitura, datilografada ou manuscrita, de forma legível e sem rasuras.

5.4. Preço deverá ser cotado unitário e total para cada item, se o caso, e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

5.5. Não será aceito opção na formulação da proposta, ou seja, para cada item cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

5.6. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

5.7. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Municipal de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

VI – ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

6.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

6.2. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

6.3. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope “B”) aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 10 (dez) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão enviados pelo correio.

6.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

6.5. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

7.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados nos itens 4.2. a 4.2.6.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, **julgando como vencedora a proposta de menor preço global**, desde que atenda integralmente as especificações desta licitação.

7.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.5. Será desclassificada a proposta de preço que:

7.5.1. Cotar em desacordo os itens licitados;

7.5.2. Alterar a quantidade constante no “Anexo I”;

7.5.3. Cotar valor manifestamente inexequível de acordo com artigo 48 do Diploma Licitatório;

7.5.4. Deixar de apresentar Proposta Comercial.

7.6. No caso de empate será adotado o seguinte procedimento:

7.6.1. No caso de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado nos termos da cláusula 7.6.2.

7.6.2. No caso de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

7.6.2.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio sem que compareçam todos os convocados, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

7.6.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

7.6.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 7.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 7.6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

IX - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

9.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

9.2. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Seção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

9.3. Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes que foram convidadas através de fax ou e-mail.

X - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

- Solicitação nº 993/2013 - Órgão 06.01, Despesa 59, Elemento Item 33.90.39, Item da Despesa: 05.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura, por escrito, via fax, via e-mail ou via postal com aviso de recebimento (AR), para comparecer em data, local e horário indicados para assinatura do contrato.

11.2. Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da notificação ou não solicite, com justificativa, a dilação do prazo por até mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá ao direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei e/ou neste Edital. Caberá ao Prefeito o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XII – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução do serviço ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

12.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

12.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

12.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

12.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

12.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

12.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XIII - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

13.2. Constatado pela pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços ou encontram-se em desacordo com o convite, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

13.3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

13.4. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

13.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART e a colocação de placa no local da obra.

13.6. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

13.7. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e materiais, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste Convite.

13.7. A empresa vencedora deverá:

13.7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

13.7.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviços(s) e/ou material(is) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

13.7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

13.7.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

13.7.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação e comprovante de recolhimento da ART e a colocação de placa no local da obra.

13.8. Apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

13.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

13.10. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou falha do material utilizado, bem como erro ou inobservância das normas legais na execução do objeto ora contratado.

13.11. Na execução do objeto licitado deverão ser observadas as normas com referência a acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como todas as normas da ABNT.

13.12. É de responsabilidade da empresa vencedora, imediatamente após a expedição do Termo de Início, a confecção e instalação em local visível de placa com os dados da obra, conforme modelo da municipalidade.

XIV – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, as licitantes que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1.

14.3. Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada (recebido o referido convite via correios), mas tenha interesse em participar do presente Convite, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção de Comunicação na Prefeitura Municipal de Pirassununga) com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22 § 3º da Lei 8.666/93.

XV - DA RESCISÃO

15.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 15.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 15.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços, ou por seu preposto expressamente nomeado.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para protocolo dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 16.2. Os formulários Anexo I, II, III, IV, V e VI encontram-se anexados no presente Convite, sendo-lhe parte integrante.
- 16.3. Informamos que o inteiro teor do presente Convite permanece à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação. O Edital encontra-se disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), estando o resumo do mesmo afixado em painel próprio no Paço Municipal.
- 16.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.**
- 16.5. Os Envelopes deverão ser entregues “lacrados”, constando o número do Convite, horário e data de encerramento e a razão social da empresa, devendo ser protocolado antes do horário de encerramento na Seção de Comunicações, sito a Rua Galício Del Nero, 51, Centro. A abertura dos envelopes será na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro - Paço Municipal.

Pirassununga, 15 de maio de 2013.

Rafaela C. Machnosck Martins
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/2013
CONVITE Nº 07/2013

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais de primeira qualidade, equipamentos e mão de obra, para execução de serviços de engenharia, sendo instalação de manta asfáltica na laje de cobertura do arquivo morto do Paço Municipal, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$: _____

_____, _____ DE _____ DE 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro
Pirassununga - SP
Referência: Convite nº 07/13
Processo Administrativo nº 2026/13

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

Data de Encerramento: 27/05/2013

Horário: 14 h.

CONVITE Nº 07/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E: _____

CIDADE: _____ EST.: ____ CEP: _____

FONE: (____) _____ FAX (____) _____

CELULAR: (____) _____ NOME P/CONTATO: _____

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Nº AGÊNCIA: ____ BANCO: _____

CONTA CORRENTE: _____

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: _____

FUNÇÃO/CARGO QUE EXERCE JUNTO A EMPRESA: _____

R.G. Nº: _____-SSP/SP CPF nº: _____

ENDEREÇO: RUA /AV. _____

CEP: _____

EMAIL: _____

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES DEST E CONVITE.

_____, _____ DE _____ DE 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Convite nº 07/13

Processo Administrativo nº 2026/13

A _____ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 07/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/13

DECLARAÇÃO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ
Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE
LEGAL, O (A) SR (A), PORTADOR
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V
DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE
27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ().

_____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Solicitação nº 993/2013
Processo Administrativo nº 2026/13
Convite nº 07/13
Contrato nº __/2013

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal,, brasileira, (estado civil), portador do RG nº e CPF nº, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , Jardim , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para a realização de serviços de instalação de manta asfáltica na laje de cobertura do Arquivo Morto do Paço Municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra de primeira qualidade**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto, conforme estipulado no “Anexo I” e Convite nº 07/13, partes integrantes desta avença.

1.2 - Inclui-se no objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra, incluindo ainda todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.

2 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – As obras e serviços deverão ser executadas considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrentes dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.2 – Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.4 – O Município exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.6. Constatado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.7. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- 2.8. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.
- 2.9. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.
- 2.10. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e materiais, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 2.11. À contratada cabe toda a responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).
- 2.12. Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO)
- 2.13. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços, ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 2.14 - É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.
- 2.15. Na execução do objeto contratado deverão ser observadas as normas com referência a acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como todas as normas da ABNT.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução das obras e serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.
- 3.2 – A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço apresentado pela Contratada.
- 3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......
- 3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.
- 3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.3 acima.

4 – VIGÊNCIA

- 4.1. Os serviços serão executados conforme conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 4.2. Prazo de vigência e de execução da obra: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será efetuada no último dia útil do mês de execução.

13.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados.

13.3. O valor da medição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se os preços unitários constantes do Formulário Anexo “I”, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados na proposta da licitante vencedora.

13.4. A liberação ocorrerá conforme laudo de medição acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

13.5. O pagamento será realizado sete (07) dias após a entrega da documentação referenciada no item 13.4 (se em termos), devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

13.5.1 Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

13.5.2. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

13.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

13.6. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

6. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

7.3 – A contratada deverá proceder o fornecimento e instalação das placas da obra conforme descrito no memorial descritivo.

7.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito/falha do material utilizado, bem como erro ou inobservância das normas legais ou técnica na execução do objeto ora contratado.

7.5 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6 - A contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.7 – A contratada se responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da presente contratação, inclusive quanto a qualquer erro, falha ou imperfeição na execução do serviço, não restando ao Município qualquer responsabilidade, sequer subsidiária.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Convite e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

8.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4 - Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

8.1.8 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

A) Advertência;

B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Retenção de pagamentos;

D) Rescisão do contrato;

E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução do serviço ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 - As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

9.10 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

10 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – O recebimento provisório da obra pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se dará mediante o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após sua comunicação por escrito, quando será expedido o “Termo de Recebimento Provisório”.

10.2 – O recebimento definitivo da obra será efetuado após o decurso de 60 (sessenta) dias, contados da data do termo de recebimento provisório.

10.2.1 – O recebimento definitivo será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desde que a obra não apresente defeitos ou vícios de construção que possam acarretar prejuízos ao Município, hipótese esta em que o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será liberado após sanadas as irregularidades constadas, sem nenhum custo adicional aos cofres públicos.

10.3 – A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data de expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

11.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12 – DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Convite e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A execução do Contrato, bem como nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, ____ de _____ de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: